

ESTATUTO SOCIAL
UNIMED VALE DO SEPOUTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ: 02.597.394/0001-32 NIRE 51400003831 REGISTRO NA ANS 31409/9

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO - ANO SOCIAL

Artigo 1º. Sob a denominação de UNIMED VALE DO SEPOUTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, fica constituída em 08 de novembro de 1997, esta sociedade Cooperativa, que reger-se-á pelo presente Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente, tendo:

- a)** Sede e administração no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sito a Rua José Corsino, nº 486 W, Centro - Tangará da Serra/MT;
- b)** Foro jurídico na Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;
- c)** A área de ação para admissão de Cooperados e vendas de planos de saúde circunscrita aos municípios de: ARENÁPOLIS, BARRA DO BUGRES, BRASNORTE, CAMPO NOVO DO PARECIS, DENISE, NORTELÂNDIA, NOVA MARILÂNDIA, NOVA OLÍMPIA, PORTO ESTRELA, SAPEZAL, SANTO AFONSO, TANGARÁ DA SERRA, além de todos os distritos pertencentes aos respectivos municípios supra citados, na forma da lei;
- c. 1)** Em caso de liquidação de alguma das Unimed s pertencente à Federação Mato-grossense das cooperativas, a Unimed Vale do Sepotuba poderá absorver outros municípios diferentes de sua área de abrangência, de acordo com o que for definido pela Federação desde que deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Artigo 2º. A COOPERATIVA, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Cooperados, tem por objeto:

- a)** A congregação dos integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico-social;
- b)** A geração de condições para o exercício das suas atividades profissionais e desenvolvimento de pesquisas científicas;
- c)** O aprimoramento das relações médico-paciente e dos serviços de assistência médico-hospitalar, observando-se o princípio da livre oportunidade para todos os Cooperados, além de obedecer estritamente ao Código de Ética Profissional.

Parágrafo 1º. Para a consecução do seu objetivo social, a COOPERATIVA, na medida de suas possibilidades e necessidade de seus Cooperados, poderá:

I - Celebrar contratos de planos de saúde com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a prestação de serviços de assistência médica/hospitalar/laboratorial e afins através dos seus Cooperados, aos colaboradores empregados e familiares dos contratantes;

- II-** Celebrar contratos de planos de saúde com pessoas físicas, para a prestação de serviços de assistência médica/hospitalar/laboratorial e afins através dos seus Cooperados, aos contratantes e seus familiares;
- III-** Participar em projetos e contratos federativos e confederativos, desde que seja conveniente aos seus Cooperados;
- IV-** Contratar serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento necessários ao desenvolvimento das atividades dos seus Cooperados, tais como: hospitais, laboratórios, pronto atendimento e outros, ou promover a sua constituição por decisão com as determinações da Assembleia Geral;
- V-** Atender os beneficiários das demais UNIMED's no sistema de intercâmbio, salvo expressa manifestação em contrário da cooperativa Unimed de origem e Federação;
- VI-** Abrir e manter postos de serviços administrativos e vendas de Planos de Saúde fora de sua sede, quando for conveniente e considerado vantajoso ao cumprimento do seu objetivo social;
- VII-** Importar tecnologia e bens de capital em favor de seus Cooperados;
- VIII-** Efetuar, com instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei;
- IX-** Estabelecer tabelas de remuneração pelos serviços prestados pelos seus Cooperados.

Parágrafo 2º. Nos contratos celebrados, a COOPERATIVA representará os Cooperados individual ou coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 3º. Zelar por si e seus Cooperados, pelo uso adequado do nome e marca UNIMED, decorrente do cumprimento de condições que a integram no Sistema Nacional UNIMED.

Parágrafo 4º. Adquirir ou colocar à disposição dos seus Cooperados para fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico o aconselhar: bens de consumo e produção, móveis e imóveis.

Parágrafo 5º. A Cooperativa poderá promover a assistência aos Cooperados, pessoa física, a seus dependentes e aos seus funcionários, de acordo com a disponibilidade e possibilidade técnica, através de Regulamento e/ou Regimento apropriado para o benefício, estabelecendo que o Conselho de Administração terá competência para aprovar os benefícios dos funcionários bem como, dos Cooperados e dependentes, devendo encaminhar para aprovação em Assembleia Geral quando tal benefício traga grande impacto financeiro à Cooperativa.

Parágrafo 6º. Promoverá ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Parágrafo 7º. Eliminar qualquer forma de intermediação econômica, na prestação de serviços do médico ao paciente, seja a mesma realizada através de sociedades mercantis, civis ou filantrópicas.

Parágrafo 8º. Participar de outras sociedades cooperativas de primeiro e segundo grau, bem como, de outras sociedades não cooperativas.

CAPÍTULO III **DOS COOPERADOS**

SEÇÃO I **DA ADMISSÃO**

Artigo 3º. Poderá pleitear a admissão à Cooperativa, o médico que:

- I-** Estiver regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- II-** Possua a titulação de especialista em pelo menos uma especialidade;
- III-** Tenha livre disposição de sua pessoa e bens, se obrigando a apresentar as devidas certidões negativas exigidas pela Cooperativa;
- IV-** Aceite o regramento legal imposto no Estatuto Social e Regimento Interno;
- V-** Exerça suas atividades na área de atuação da Cooperativa, desde que, não pratique atos que prejudiquem ou colidam com os interesses da sociedade;
- VI-** Apresente comprovantes de inscrição no CRM e nos órgãos municipais e previdenciários, como autônomos;
- VII-** Seja aprovado em prévia Seleção Pública de Provas e Títulos promovida pela Cooperativa, a qual será realizada por Instituição idônea e reconhecida nacionalmente;

Parágrafo 1º - A finalidade do processo seletivo mencionada no inciso VII acima, para admissão na Cooperativa, é garantir igualdade de oportunidades entre os interessados, a primazia pela escolha técnica, a melhor qualidade profissional dos novos Cooperados, a excelência na prestação de serviços aos clientes e a transparência e isonomia da admissão, sempre observando as regras instituídas em cada Edital da Seleção Pública de Provas e Títulos.

Parágrafo 1º A. Será requisito indispensável para o reconhecimento da(s) especialidade(s) por parte da Cooperativa, a validação da titulação de especialista, pelo Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo 2º. Após ingresso na cooperativa o cooperado somente poderá atuar em outra especialidade, diferente daquela que ingressou, mediante disponibilidade de vagas e aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais Cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Artigo 4º. O número de Cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, para constitui-la e/ou mantê-la.

Artigo 5º. A admissão de novos Cooperados estará vinculada, além dos requisitos indispensáveis do artigo 3º deste Estatuto, também à necessidade da especialidade, da

qual será avaliada entre outros critérios, considerando o número de especialistas já Cooperados e o número de usuários do plano, conforme as exigências do Dimensionamento da Rede de Atendimento, cabendo ao Conselho de Administração deliberar.

Parágrafo 1º. Excepcionalmente e, caso a caso, o Conselho de Administração poderá dispensar o cumprimento dos requisitos de admissão descritos neste Estatuto quando o ingresso de cooperado for condição de extrema necessidade para suprir carência da referida Especialidade/Área de Atuação e assegurar a qualidade no atendimento aos usuários dos Planos de Saúde Unimed, ou vinculada à conclusão de negócios de interesse estratégico ou comercial da COOPERATIVA, na modalidade de credenciado por tempo determinado até realização do próximo processo seletivo.

Parágrafo 2º. Os documentos para habilitação do cooperado no Processo Seletivo de Admissão de Novos Cooperados constarão do Regimento Interno, os quais deverão ser comprovados para fins de admissão pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Serão admitidas como Cooperadas, Pessoas Jurídicas de todas as naturezas, inclusive como empresário individual ou ainda empresário individual de responsabilidade limitada (EIRELI), constituídas por Cooperados, bem como, Pessoas Físicas desta cooperativa, na forma de Sociedade Simples de Profissão Regulamentada, com registro junto ao CRM.

a) De acordo com o Novo Código Civil capítulo VII artigo 1093 a 1096 que trata das sociedades cooperativas, observa-se no artigo 1094, inciso I, “variabilidade ou dispensa do capital social”, assim poderá ser estabelecido um valor de capital da cooperada pessoa jurídica de forma simbólica, pois o capital já foi integralizado pelo cooperado pessoa física que faz parte da Sociedade Simples de Profissão Regulamentada, desta forma obrigar-se-á a cooperada pessoa jurídica a integralizar R\$1.000,00 (um mil reais), no ato da constituição, momento em que passa a ter direito a um voto o representante legal da pessoa jurídica definido no contrato social da mesma.

b) Como a Pessoa Jurídica Cooperada é admitida em caráter excepcional (conforme determina o inciso I do art. 6º da Lei 5.764/71), não será aceita como Cooperado, pessoa jurídica que tenha como sócio, médico que já compõe outra Pessoa Jurídica Cooperada da Unimed Vale do Sepotuba, ou ainda sócios que exerçam atividades diferentes da atividade constante do objeto social deste Estatuto.

Parágrafo 4º. Preenchidas as condições de ingresso, o médico será inserido na Cooperativa, assinando juntamente com o Presidente, a Ficha de Matrícula, comprometendo-se a subscrever as respectivas quotas-partes do capital social bem como a sua integralização, nos termos deste Estatuto, momento em que a Unimed dará a devida publicidade aos demais Cooperados quanto a admissão do profissional.

Parágrafo 5º. Em caso de pedido de demissão ou de exclusão da Cooperativa, o médico somente poderá ingressar novamente na Cooperativa após participar do Processo Seletivo conforme Artigo 3º incisos VII e VIII deste Estatuto e após o decurso do prazo mínimo de 02 (dois) anos a contar da data da Assembleia Geral Ordinária, que

homologou a prestação de contas dos órgãos de administração do exercício em que se deu seu desligamento;

Parágrafo 6º. Em caso de desligamento em virtude de eliminação o médico somente poderá participar do Processo Seletivo conforme Artigo 3º incisos VIII e IX deste Estatuto, após o decurso do prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da Assembleia Geral Ordinária, que homologou a prestação de contas dos órgãos de administração do exercício em que se deu o desligamento por eliminação.

Parágrafo 7º. Quando o desligamento não tiver ocorrido por eliminação, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a alteração do prazo descrito no Parágrafo 5º acima, se houver clara demanda reprimida na especialidade.

SEÇÃO II **DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

SUBSEÇÃO I **DOS DIREITOS**

Artigo 6º. São direitos dos Cooperados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvados os casos previstos neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Cooperativa, observadas as regras do Estatuto;
- c) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- f) Consultar na sede da Cooperativa, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
- g) Promover ação contra os administradores em caso de irregularidades;
- h) Convocar Assembleias Gerais de acordo com a Lei e com este Estatuto;
- i) Propor o ingresso de novos Cooperados;
- j) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou.

Parágrafo Único. O cooperado que mantiver vínculo empregatício com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

SUBSEÇÃO II **DOS DEVERES**

Artigo 7º. São deveres dos Cooperados:

- a) Subscrever e integralizar quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto;

- b)** Contribuir com os valores que forem estabelecidos para serviços e encargos instituídos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- c)** Executar em seu próprio consultório ou em hospitais credenciados, os serviços viabilizados pela Cooperativa, sem distinção de tratamento entre os clientes particulares e os beneficiários desta Cooperativa;
- d)** Não cobrar dos beneficiários da Cooperativa, qualquer importância pelo trabalho médico executado, salvo se o procedimento e/ou a modalidade de acomodação, não possuir cobertura integralmente prevista;
- e)** Cumprir pontualmente seus compromissos com a Cooperativa;
- f)** Participar ativamente da vida societária da Cooperativa;
- g)** Comunicar à Cooperativa previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais desde que por mais de 30 (trinta) dias, indicando os motivos;
- h)** Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- i)** Responder pelos compromissos da Cooperativa, depois destes terem sido judicialmente exigidos daquela, e até o valor das suas cotas partes subscritas;
- j)** Responsabilizar-se, caso haja prejuízos nas operações financeiras apuradas no balanço social, de forma subsidiária até o valor das cotas partes subscritas e proporcionalmente à sua participação;
- k)** Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social;
- l)** Prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, quando sua conduta profissional tenha causado prejuízos à UNIMED de multas impostas pela Agência Nacional de Saúde - ANS, por descumprimento das Resoluções Normativas, e/ou indenizações judiciais decorrente de processos;
- m)** Ressarcir a UNIMED, por pagamento direto ou desconto na sua folha de produção, o que fica desde já autorizado, quando esta tenha arcado com os prejuízos decorrentes de processos judiciais e/ou multas administrativas de quaisquer naturezas, em que o cooperado deu causa direta por uma das modalidades de culpa ou dolo;
- n)** Responder pessoalmente pelos seus atos profissionais e éticos, eximindo a Cooperativa do pagamento de custas e indenizações decorrentes de processos oriundos de erros, negligências ou imperícia ou imprudência no exercício de sua profissão, quando no atendimento dos usuários UNIMED;
- o)** Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa, que tenha acesso.
- p)** O Cooperado deverá residir na área de ação da Cooperativa, disponibilizando seus dados de contato para o Departamento de Relacionamento com o Cooperado fazer a divulgação, a fim de possibilitar atendimentos semanalmente aos beneficiários Unimed, mantendo seus dados sempre atualizados.

SUBSEÇÃO III **DAS RESPONSABILIDADES**

Artigo 8º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da sociedade contraídos perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços usufruídos da Cooperativa durante o ano. Essa responsabilidade obriga

também aos Cooperados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas dos exercícios em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. A responsabilidade do Cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigido a da Cooperativa.

Artigo 9º. As obrigações do Cooperado falecido contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade em face de terceiros, deverão ser retidas da produção do falecido, bem como, de sua cota capital integralizada, e, não sendo o bastante para quitação, deverá a UNIMED habilitar o seu crédito junto ao respectivo inventário.

Parágrafo 1º. A prestação de contas dos créditos e débitos do cooperado falecido será realizada na Assembleia Geral Ordinária subsequente ao passamento.

Parágrafo 2º. Após a prestação de contas em Assembleia Geral Ordinária, remanescendo crédito a favor do falecido, este será:

- a) Depositado em juízo nos autos do Inventário Judicial do falecido, mediante a apresentação de informações pelo herdeiro;
- b) Pago ao inventariante nomeado em Inventário Extrajudicial, mediante a apresentação de certidão cartorária e assinatura do termo de quitação;
- c) Em cumprimento a determinação de alvará judicial.

Parágrafo 3º. Em havendo crédito remanescente em favor da UNIMED, esta deverá habilitar-se ao Inventário do falecido.

SEÇÃO III **DAS PENALIDADES**

Artigo 10. O médico cooperado que agir de forma contrária ao presente Estatuto Social, à Lei Cooperativista, ao Regimento Interno e ao Código de Ética Médico, poderá sofrer as seguintes punições:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Artigo 11. Será aplicada a pena de Advertência escrita, deliberada pelo Conselho de Administração nos seguintes casos:

- a) Violação ao Código de Ética Médica;
- b) Violação ao Código de Ética Interno ou Regimento Interno desta Cooperativa;
- c) Violação de qualquer um dos deveres previstos no artigo 7º, em que não tenha imposição no Estatuto de pena mais grave.

Artigo 12. Será aplicada a pena de suspensão de atendimento pelo prazo de até 90 (noventa) dias, deliberado pelo Conselho de Administração, nos seguintes casos:

- a) Reincidência da infração punível com advertência, considerando que para configuração da reincidência a primeira advertência deverá estar transitada em julgado pela Cooperativa, sem o qual não se aplica este efeito;
- b) Deixar de cumprir o disposto no art. 7º, alíneas “b”, “c”, e “m”, do presente Estatuto.

Artigo 13. Será aplicada a pena de eliminação, através de deliberação do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

- a) Reincidência da infração punível com suspensão, considerando que para configuração da reincidência a primeira suspensão deverá estar transitada em julgado pela Cooperativa, sem a qual não se aplica este efeito;
- b) Tenha sido condenado em ação penal pública, transitada em julgado, por crime de relevante repercussão social;
- c) Houver levado a Cooperativa a responder ação judicial por ato que tenha praticado com dolo;
- d) Utilizar-se de meios ilícitos, fraudulentos ou de simulação, visando aumentar seus ganhos financeiros, em detrimento dos demais Cooperados;
- e) Deixar de prestar atendimento aos pacientes Unimed por período ininterrupto e superior a 03 (três) meses ou manter produção médica inferior ao correspondente financeiro de 60 (sessenta) consultas nesse período, salvo se houver justificativa apresentada pelo Cooperado e deliberação favorável pelo Conselho de Administração;
- f) Vier a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma possa vir prejudicá-la;
- g) Levar a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigações contraídas pelo cooperado.

SEÇÃO IV

DA PERDA DA QUALIDADE DE COOPERADO POR DEMISSÃO OU EXCLUSÃO

SUBSEÇÃO I **DA DEMISSÃO**

Artigo 14. O pedido de demissão do Cooperado, que não pode ser negado, deverá ser requerido com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu efetivo desligamento. O requerimento será encaminhado ao Presidente e averbado no livro de matrícula assinado pelo mesmo e pelo cooperado demitido. O Presidente deverá comunicar a demissão do Cooperado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião.

Parágrafo 1º. Considera-se demitido o cooperado, para todos os efeitos jurídicos, a partir do vencimento do prazo mínimo de 30 (trinta) dias de aviso prévio, contados da data de protocolo **na secretaria da Cooperativa.**

Parágrafo 2º. Qualquer negativa de atendimento, reclamação em ouvidoria ou qualquer outro fato que desabone a cooperativa decorrente da omissão do referido cooperado no período do aviso prévio, que venha a gerar prejuízos morais e/ou financeiros, poderão ser retidos dos valores das cotas pela cooperativa.

Parágrafo 3º. A demissão do Cooperado durante curso de processo administrativo e/ou técnicoético interno, não implica na suspensão do processo que terá obrigatoriamente seu desfecho, seguindo os trâmites estatutários e legais.

Artigo 15. A exclusão do cooperado será feita:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por dissolução da pessoa jurídica;
- d) por deixar de atender aos requisitos de ingresso e permanência na Cooperativa previstos no Regulamento de Admissão de Cooperados e credenciamento de serviços.

Parágrafo Único. Não se aplica o previsto no inciso “d” deste artigo, se o Cooperado estiver acometido de moléstia grave. Parágrafo 1º. Da decisão que excluiu o cooperado não cabe recurso administrativo.

Parágrafo 1º. Da decisão que excluiu o cooperado não cabe recurso administrativo.

Parágrafo 2º. A decisão que excluir cooperado será lavrada em ata, e averbada mediante termo no Livro de Matrículas, cujo termo será assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 3º. Considera-se excluído o cooperado, para todos os efeitos jurídicos, a partir da ciência da decisão que o excluiu da cooperativa.

SUBSEÇÃO III **ELIMINAÇÃO**

Artigo 16. A eliminação do cooperado dar-se-á por aplicação de penalidade, prevista em qualquer um dos incisos do Artigo 13, deste Estatuto precedido de processo disciplinar, garantido ao cooperado, ampla defesa.

Parágrafo 1º. Da decisão que eliminar cooperado, deverá este ser intimado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhando cópia da decisão por processo que comprove o seu recebimento e após ocorrido o trânsito em julgado da decisão esta será averbada mediante termo no Livro de Matrículas, cujo termo será assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º. Considera-se eliminado o cooperado, para todos os efeitos jurídicos, a partir da ciência da decisão que o eliminou da cooperativa.

SEÇÃO V **DO PROCESSO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Artigo 17. O poder de apurar as faltas cometidas por médico cooperado à cooperativa e aplicar as penalidades cabíveis por agir de forma contrária ao presente Estatuto Social, à Lei Cooperativista, ao Regimento Interno e ao Código de Ética Médica compete ao Conselho de Administração, enquanto não seja constituído o Comitê de Ética Disciplinar.

Parágrafo Único. Quando o fato constituir crime ou contravenção deve ser comunicado às autoridades competentes.

Artigo 18. O processo disciplinar instaura-se de ofício pelo órgão competente ou mediante representação com documentos e/ou testemunhas, lavrada por qualquer autoridade ou pessoa interessada, tão logo tenha sido tomado conhecimento da notícia da falta cometida pelo cooperado.

Parágrafo 1º. Considera-se fundamento para representação qualquer documento que venha dar conhecimento de que o médico cooperado agiu de forma contrária ao presente Estatuto Social, à Lei Cooperativista, ao Regimento Interno e ao Código de Ética Médica.

Parágrafo 2º. Poderá ser realizado procedimento investigatório preliminar, colhendo provas e ouvindo testemunhas se for o caso, para averiguar a existência ou não de indícios contra o cooperado, decidindo o órgão competente por meio de votação aberta, pela instauração ou não do processo disciplinar, devendo ser a decisão tomada por maioria simples.

Parágrafo 3º. Caso seja instaurado, o processo disciplinar deverá tramitar em sigilo, até o seu término, assegurando ao representado amplo direito de defesa, podendo inclusive acompanhar o processo em todos os seus termos pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Parágrafo 4º. Só terão acesso às informações constantes do processo disciplinar as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente, se for o caso.

Artigo 19. Instaurado o processo ético disciplinar, o Diretor Presidente do Processo Disciplinar, concederá o prazo de 5 (cinco) dias para que o cooperado possa apresentar sua defesa com documentos, devendo arrolar testemunhas, caso queira, até o número máximo de 03 (três).

Artigo 20. Após o recebimento da defesa, caso haja testemunhas arroladas na representação ou defesa, o Presidente do Processo Disciplinar designará dia e hora para oitiva das testemunhas e após, o interrogatório do representado.

Parágrafo 1º. Caso não seja apresentada defesa no prazo, serão presumidos verdadeiros os fatos narrados na representação, precluindo o direito de arrolar testemunhas de defesa.

Parágrafo 2º. Apresentando ou não apresentando defesa, mesmo assim, o representado será intimado para comparecer na sede da Cooperativa para seu interrogatório, em dia e hora designado pelo Presidente do Processo Disciplinar.

Parágrafo 3º. Se o representado não comparecer sem motivo justificado, no dia e hora designados para prestar seu depoimento, serão presumidos como verdadeiros os fatos noticiados de sua falta, salvo se as testemunhas porventura indicadas na defesa

provarem o contrário ou se as testemunhas indicadas na representação não provarem o alegado.

Parágrafo 4º. O comparecimento das testemunhas é de responsabilidade de quem as arrolou, devendo os interessados provarem por documento a justificativa da ausência para possibilidade de redesignação da audiência.

Artigo 21. Terminada a inquirição das testemunhas, poderão ser procedidas outras diligências que se entender necessárias pelo Conselho, após abrir-se-á prazo de 5 dias para o representado requerer outras diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine pela não elucidação dos fatos através da oitiva das testemunhas ou documentos juntados no processo, sendo que o Presidente do Processo Disciplinar poderá decidir de maneira fundamentada, pela desnecessidade ou inconveniência das diligências requeridas.

Artigo 22. Findas as diligências de que trata o artigo anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias sucessivos, para que representante e representado protocolem suas alegações finais no processo disciplinar.

Artigo 23. Apresentadas as alegações de que trata o artigo anterior, o Órgão Disciplinar deverá reunir-se, e num prazo de 10 (dez) dias, proferir sua decisão.

Artigo 24. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja submetida a apreciação da Assembleia Geral, a decisão do Órgão Disciplinar que aplicar pena ao representado, mediante mera manifestação do desejo de recorrer por escrito, salvo se aplicada pena de advertência ou suspensão, caso em que a decisão é irrecorrível.

Parágrafo 1º. No caso de recurso à Assembleia Geral, as razões de recurso serão apresentadas oralmente em plenário após a leitura de relatório do processo ético disciplinar e fundamentos do entendimento da aplicação da pena.

Parágrafo 2º. Poderão tanto o representado como o Conselheiro Presidente da Comissão Ética Disciplinar, valer-se de procuradores para a apresentação das razões dos aspectos motivadores de seus entendimentos.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral, para apreciar recurso interposto por médico cooperado contra decisão do Conselho de Administração, deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação do desejo de recorrer.

Parágrafo 4º. O Recurso suspende os efeitos da decisão recorrida.

Artigo 25. Após os debates orais será votado por escrutínio secreto, para decisão da Assembleia, mediante cédula contendo as penas passíveis de aplicação ao recorrente.

Parágrafo único. A decisão será tomada pela maioria dos presentes, e a conferência do resultado poderá ser acompanhada pelo representado.

Artigo 26. Os direitos de cooperado permanecem inalterados até a decisão em Assembleia, quando ocorre o trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade ao representado, devendo em seguida ser a decisão averbada mediante termo no Livro de Matrículas, o qual será assinado pelo Diretor Presidente.

Artigo 26-A. Os prazos do processo administrativo disciplinar, previstos nesta Seção V, contar-se-ão em dias úteis.

CAPITULO IV **DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 27. O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para a Cooperativa e nem menor que R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para o cooperado.

Parágrafo 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada quota-parte.

Parágrafo 2º. O Capital Social é dividido em cotas partes indivisíveis, intransferíveis a não cooperado e não podendo ser negociado de modo algum com não Cooperados, nem dado em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência e ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha Matrícula.

Parágrafo 3º. A transferência de cotas partes, entre Cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro ou Ficha de matrícula, mediante termo que contará com as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa, após aprovação do Conselho de Administração, respeitando-se o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital social subscrito da cooperativa, para o mesmo cooperado, conforme previsão legal do Parágrafo 1º do Artigo 24 da Lei 5.764/71.

Parágrafo 4º. O Cooperado, via de regra, deverá integralizar suas quotas-partes de uma só vez à vista, no ato de seu ingresso na Cooperativa.

Parágrafo 5º. Em havendo pedido de parcelamento da cota parte do cooperado, o Conselho de Administração decidirá, levando em conta às condições financeiras da Cooperativa e/ou nacional, se autorizará ou não, o parcelamento, não podendo ser superior a 20 (vinte) parcelas mensais.

Parágrafo 6º. A Cooperativa poderá atribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, ao capital social integralizado, desde que o resultado da Cooperativa apresente sobras, decisão a ser deliberada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. O resultado proveniente de aplicações financeiras de cada exercício, respeitada a proporção de acordo com a produção, será direcionado para aumentar a cota capital individual de cada Cooperado, até atingir as obrigações legais-financeiras com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, ficando a critério do Conselho de

Administração deliberar sobre o excedente, mediante a homologação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 28. A restituição do capital e das sobras, em qualquer dos casos, seja, demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado tem direito apenas a restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e sobras que tiverem sido creditados, além de outros créditos em conta corrente, deduzido caso haja, os débitos existentes.

Parágrafo 1º. A restituição será feita em 10 parcelas mensais, após a aprovação do balanço do exercício financeiro em que se der o desligamento, podendo, a critério do Conselho de Administração, e levando em consideração a condição financeira da Cooperativa, ser efetivada de uma só vez.

Parágrafo 2º. Ocorrendo demissões, exclusões ou eliminações de Cooperados em número tal que a devolução de capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazos maiores e que resguardecam a sua continuidade, a juízo do Conselho de Administração.

CAPITULO V **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 29. A Assembleia Geral dos Cooperados é o Órgão Supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1: As Assembleias Gerais previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou em ambiente digital, mediante sistema ou plataforma virtual, sendo assegurada a legalidade da representação do Cooperado.

- a)** O sistema ou plataforma virtual em que se dará a Assembleia digital será dirigida e fiscalizada pela Cooperativa;
- b)** As Assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar as participações, registros de opiniões e/ou sugestões de todos os Cooperados;
- c)** Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, garantindo que os Cooperados possam exercer seu direito de voto por meio de atuação remota, via sistema eletrônico, garantindo a anonimização dos votantes e sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.
- d)** Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, desde que haja a confirmação de leitura, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação;
- e)** Na fase de encerramento da Assembleia, será lavrada ata que deverá atender todos os requisitos legais para fins de registro nos órgãos competentes;
- f)** Para fins de comprovação de participação nas Assembleias, será considerado válido a indicação do documento do participante e, se necessário, a apresentação do mesmo no ambiente virtual, e, quando for possível, o sistema utilizado poderá gerar lista de acesso dos presentes durante a realização das Assembleias;

g) A Cooperativa manterá todos os documentos sobre a Assembleia arquivados, bem como a gravação do ato na íntegra.

Artigo 30. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da cooperativa.

Parágrafo Único. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 31. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias mediante editais afixados na sede da Cooperativa e em locais apropriados nas dependências mais comumente frequentadas pelos Cooperados, publicação em jornal de circulação em papel ou digital, editado no município da sede da COOPERATIVA, e comunicação aos Cooperados por intermédio de comunicação digital.

Parágrafo único. As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dela constem, expressamente, os prazos para cada uma delas, não havendo quórum de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

Artigo 32. Não havendo quórum para a instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo único. Se ainda não houver quórum será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado as autoridades do Cooperativismo.

Artigo 33. Dos editais de convocação, deverão constar:

- a)** A denominação da Cooperativa, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, seguido da expressão “Convocação de Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b)** O dia e hora da Assembleia em cada convocação, endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social da Cooperativa, bem como as devidas orientações para participação digital se for o caso;
- c)** A sequência ordinal das convocações;
- d)** A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e)** O número de Cooperados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do número legal, quórum de instalação;
- f)** Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º. No caso de a convocação ser feita por Cooperados, o edital será assinado, por no mínimo, 05 (cinco) dos signatários do documento que a solicitou.

Artigo 34. Nas Assembleias Gerais, o quórum para instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos Cooperados, em condições de votar na primeira convocação;
- b) Metade mais um, na segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) Cooperados em terceira convocação.

Parágrafo Único. Para efeito da verificação do quórum de que trata este artigo, o número de Cooperados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro ou Lista de Presença.

Artigo 35. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo 34, será feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Se ainda não houver número legal para a instalação, admite-se a intenção de se dissolver a cooperativa.

Artigo 36. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário, podendo ser convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

Parágrafo 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, que convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro cooperado convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 37. Os ocupantes de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como, quaisquer outros Cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assunto que seja de interesse particular destes, e ainda, quando o item a ser votado tenha vinculação direta ou indiretamente com os cargos ocupados, contudo, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 38. Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos o balanço e contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após apresentação do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um Cooperado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se, ainda, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Artigo 39. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata correlação.

Parágrafo 1º. Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia, poderá optar por voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Parágrafo 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, ou folha digitada, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores, por 05 (cinco) Cooperados e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo 3º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cooperados presentes com direito de votar.

Parágrafo 4º. Sempre que a ocupação de cargo ou função, perante cooperativa que a Vale do Sepotuba seja ou venha a ser filiada, depender de indicação, essa se dará, com a apresentação e aprovação do nome do Cooperado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Prescreve em 04 (quatro) anos ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomada com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Artigo 40. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I- Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a)** Relatório de Gestão;
- b)** Balanço Geral;
- c)** Demonstrativo das sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade;
- d)** Parecer do Conselho Fiscal;
- e)** Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.

II- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas.

III- Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.

IV- A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, se for o caso.

V- Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nas alíneas do Artigo 42 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Parágrafo 2º. A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei ou deste Estatuto.

Artigo 41. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

Parágrafo Único: Aplica-se à Assembleia Geral Extraordinária as mesmas regras da Assembleia Geral Ordinária sempre que possível e não houver conflito.

Artigo 42. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da Sociedade;
- d) Dissolução Voluntária e Nomeação de Liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO VI **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 43. A Cooperativa será gerida por um Conselho de Administração composto por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro/Secretário, e mais 03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) Conselheiros Suplentes para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, e/ou destituídos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, devendo o Regimento Interno fixar regras específicas sobre o processo eleitoral.

a) É requisito para a formação do Conselho de Administração que pelo menos 1/3 de seus membros, sendo que destes, pelo menos um membro componha a Diretoria Executiva, estejam cursando ou tenha concluído Pós-Graduação de Gestão com ênfase em Cooperativas presencial, semipresencial ou digital, em instituição do Sistema Unimed ou reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com carga horária mínima de 360 horas, sob pena de destituição do cargo.

Parágrafo 1º. O Presidente, Vice-Presidente, e o Diretor Financeiro/Secretário, além de integrarem o Conselho de Administração, compõem a Diretoria Executiva da Sociedade, sendo, nessa qualidade, designados Diretores.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentescos até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo 3º. Os Administradores eleitos ou contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 4º. Os membros da Administração que participarem de atos ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade poderão ser declarados pessoalmente

responsáveis pelas obrigações contraídas em seu nome, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 5º. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados, com processo transitado em julgado, à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo 6º. Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos Administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 7º. Sem prejuízo de ação que couber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Administradores para promover a sua responsabilidade.

Artigo 44. A eleição do Conselho de Administração será feita por votação secreta em Assembleia Geral Ordinária, mediante a apresentação de chapas.

Parágrafo 1º. As chapas deverão indicar os candidatos para todos os cargos, a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro/Secretário, e mais 03 (três) Conselheiros Efetivos e 1º Conselheiro Suplente, 2º Conselheiro Suplente e 3º Conselheiro Suplente, observando que a substituição do Conselheiro Efetivo por algum destes, respeitara obrigatoriamente a ordem de suplência.

Parágrafo 2º. As chapas devem ser registradas na secretaria da Cooperativa, num prazo de até 10 dias antes da realização da Assembleia Geral. Os integrantes das chapas deverão apresentar no ato do registro da mesma:

- a) Número de matrícula na Cooperativa;
- b) Cargo ao qual se candidata;
- c) Nome completo e assinatura.

Artigo 45. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, folhas digitadas ou arquivo digital, lidas e assinadas pelos membros;
- d) O conselheiro de administração receberá cédula de presença no valor estabelecido em Assembleia Geral Ordinária;

- e)** Havendo a participação do Conselheiro de Administração suplente, este receberá a cédula de presença independentemente de ter sido convocado para substituição, neste caso, podendo fazer parte da discussão dos temas da pauta, vedado o voto;
- f)** O presidente, além do direito de exercer o voto pessoal nas decisões, terá ainda, o direito e o dever de exercer o voto de qualidade, em caso de empate;
- g)** Havendo ausência de um ou mais conselheiros efetivos, bem como, eventual conflito de interesses, os suplentes presentes na reunião serão sempre convocados na ordem estabelecida na chapa de eleição, 1º suplente, e após, se necessário, 2º suplente e 3º suplente.

Parágrafo 1º. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente; o Diretor Vice-Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro/Secretario; o Diretor Financeiro/Secretario será substituído por um Conselheiro designado pelo próprio Colegiado, e os demais pelo respectivo suplente.

Parágrafo 2º. Se ficarem vagos, por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Diretor Presidente, ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

Parágrafo 3º. Ocorrendo vacância dos cargos de Diretor Presidente e/ou, a um só tempo, de Diretor Vice-presidente e Diretor Financeiro/Secretário, ou ainda de mais da metade dos cargos do Conselho, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vagas, cujos eleitos cumprirão apenas o tempo remanescente dos mandatos dos sucedidos.

Parágrafo 4º. Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa faltar a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 46. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de Leis e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações de Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e controlar os resultados.

Parágrafo 1º. No desempenho das suas funções, cabe-lhe dentre outras as seguintes atribuições:

- a)** Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b)** Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros, e dos meios necessários ao desenvolvimento das operações e serviços;
- c)** Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- d)** Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- e)** Fixar normas para a admissão e demissão do quadro de profissionais da Cooperativa;
- f)** Fixar normas de disciplina funcional;

- g)** Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Diretor Financeiro/ Secretário;
- h)** Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- i)** Estabelecer as normas gerais para o funcionamento da Cooperativa, dentre elas, constituindo o Regimento Interno e deliberando sobre o mesmo para fins de sua validação;
- j)** Contratar os serviços de auditoria;
- k)** Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- l)** Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e as suas atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- m)** Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de Cooperados e sobre as penalidades que lhes forem aplicadas;
- n)** Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- o)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- p)** Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;
- q)** Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- r)** Estabelecer critérios e prazos para integralização das cotas capitais;
- s)** Decidir sobre Locação de bem imóvel, e ou reformas de bens imóveis;
- t)** Criar, Comitês Especiais, transitórios ou não, observando as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas;
- u)** Deliberar sobre a indicação de outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração desta singular, para compor o Conselho de Administração da Federação Unimed Mato Grosso, quando o Presidente e o seu Vice tiverem impedidos de exercer o cargo.

Parágrafo 2º. Cabe ao conselho de administração decidir sobre a forma de pagamento de restituição ao cooperado das cotas sociais integralizadas.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração, poderá contratar sempre que necessário, o assessoramento de técnicos e profissionais dos assuntos em questão, para auxiliá-lo na implementação de decisões;

Parágrafo 4º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Regulamento ou Instrução Normativa, podendo ser incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo 5º. O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias de documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado ainda antes da reunião correspondente, inquirir empregados e Cooperados além de pesquisar documentos e outros papéis, a fim de dirimir as dúvidas existentes.

Parágrafo 6º. Os membros do Conselho de Administração deverão considerar sigilosos todas as informações de interesse estratégico, comercial ou que se divulgadas possam prejudicar os interesses da cooperativa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como, exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestam assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder civilmente e criminalmente pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Parágrafo 7º. Os membros do Conselho de Administração deverão declarar logo no início da reunião, caso haja interesse particular, comercial ou de qualquer natureza, quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, podendo participar da discussão, não tendo direito do exercício do voto.

Parágrafo 8º. Os membros do Conselho de Administração se comprometem em assinar termo de sigilo e confidencialidade no primeiro ato após sua posse, obrigando-se a cumprir todos os itens estabelecidos, bem como, os preceitos constantes dos parágrafos 6º e 7º do Artigo 46 deste Estatuto Social.

Artigo 47. A Diretoria Executiva, formada pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro/ Secretário, compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto ou de deliberações do Conselho de Administração:

Parágrafo único: A Diretoria Executiva da gestão anterior poderá auxiliar a nova Diretoria Executiva eleita pelo período de até 30 (trinta) dias para dirimir eventuais dúvidas, sem qualquer remuneração.

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) Administrar a cooperativa em seus serviços, operações e demais atividades;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos, de regimento interno, de estrutura administrativa e de plano de cargos e salários.

Artigo 48. Ao Diretor Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa;
- b) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da Cooperativa;
- e) Assinar em conjunto com Diretor Financeiro ou Diretor Vice-Presidente, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos decorrentes das atividades normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

Artigo 49. Ao Diretor Vice-Presidente, além de substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, compete:

- a) Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da Cooperativa;
- b) Assinar conjuntamente com o Presidente ou Diretor Financeiro/Secretário, os cheques e documentos de operações bancárias;
- c) Assinar em conjunto com Diretor Financeiro ou Diretor Presidente, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos decorrentes das atividades normal de gestão;
- d) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- e) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

Artigo 50. Ao Diretor Financeiro/Secretário, incluindo as funções de Financeiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar em conjunto com Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos decorrentes das atividades normal de gestão;
- c) Verificar frequentemente o saldo em caixa;
- d) Assinar as contas, balanços, e balancetes, juntamente com o Presidente;
- e) Coordenar e supervisionar a área Financeira e Contábil da Cooperativa;
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

CAPITULO VII **DO CONSELHO TÉCNICO**

Artigo 51. O Conselho Técnico será formado por 4 (quatro) membros, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, todos Cooperados, com um mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, em chapas distintas, cabendo-lhes dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o Conselho de Administração nos casos de admissão de Cooperados, que serão avaliados por apresentação de currículos que satisfaçam as normas da Cooperativa, mediante relatório conclusivo;
- b) Apresentar parecer prévio conclusivo sobre o credenciamento e descredenciamento de hospitais e serviços auxiliares, de acordo e atendendo as normas legais vigentes;
- c) Atender as reivindicações e as reclamações dos Cooperados quanto aos serviços que lhes estão sendo prestados pela Cooperativa e dar-lhes os encaminhamentos devidos;
- d) Reunir-se sempre que necessário.

Parágrafo 1º. No caso de impedimento, renúncia ou destituição de quaisquer dos membros do Conselho Técnico, estes serão substituídos pelos suplentes eleitos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 52. A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos, e 03 (três) suplentes, todos Cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Parágrafo 5º do Artigo 43 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

Parágrafo 2º. O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 53. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário com participação mínima de 03 (três) de seus membros.

Parágrafo 1º. Em primeira reunião, escolherá dentre os membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário para lavratura das Atas.

Parágrafo 2º. As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou de 1/5 (um quinto) dos Cooperados.

Parágrafo 3º. Serão convocados para as reuniões do Conselho Fiscal os (03) três membros efetivos e os (03) três membros suplentes, sendo que, via de regra, os membros suplentes participarão das reuniões, com direito de voz, e sem direito a voto, porém, havendo necessidade do suplente substituir o efetivo, este terá direito a voto.

Parágrafo 4º. Na ausência do Coordenador do Conselho Fiscal, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião e havendo mais de um suplente presente na reunião, estes deverão decidir entre si, qual substituirá o efetivo.

Parágrafo 5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada no livro próprio ou ainda de forma informatizada, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo 6º. Terão direito ao recebimento da cédula de presença os conselheiros fiscais suplentes que participarem das reuniões independentemente de terem sido convocados para substituição.

Artigo 54. Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos, sendo que, os Conselheiros Fiscais eleitos complementarão apenas o mandato dos antecessores.

Artigo 55. Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Fiscalizar os atos dos Conselheiros de Administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b)** Opinar sobre o Relatório Anual de Administração fazendo constar do seu parecer às informações complementares ou úteis às deliberações da Assembleia Geral;
- c)** Denunciar aos órgãos da administração e se estes não tomarem providências necessárias, a Assembleia Geral os erros e irregularidades que estiverem ocorrendo na Cooperativa;
- d)** Convocar Assembleia Geral se os órgãos da Administração não o fizerem no prazo legal ou quando tal providência se fizer necessária;
- e)** Analisar mensalmente os balancetes e demais demonstrativos financeiros na sede da Cooperativa, emitindo seu parecer;
- f)** Constituir seu Regimento Interno e deliberar sobre o mesmo para fins de sua validação.

Parágrafo 1º. Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, que disponibilize o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa e interna, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal, diante de fatos que possam comprometer a imagem da Cooperativa, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o conselheiro que faça denúncias públicas antes de se esgotarem os tramites internos da cooperativa, ou seja, apurar os fatos junto aos membros da Diretoria, se for o caso recorrendo à Assembleia Geral para que esta tome providências cabíveis. Tal punição não exime o conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à Cooperativa por denúncias infundadas.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal deverão considerar sigilosos todas as informações de interesse estratégico, comercial ou que se divulgadas possam prejudicar os interesses da cooperativa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como, exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestam assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder civilmente e criminalmente pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal deverão declarar logo no início da reunião, caso haja interesse particular, comercial ou de qualquer natureza, quanto a

determinada matéria submetida à sua apreciação, podendo participar da discussão, não tendo direito do exercício do voto para definição do conteúdo exposto no parecer.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho Fiscal se comprometem em assinar termo de sigilo e confidencialidade no primeiro ato após sua posse, obrigando-se a cumprir todos os itens estabelecidos, bem como, os preceitos constantes dos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 55 deste Estatuto Social.

CAPITULO IX **DOS LIVROS**

Artigo 56. A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I - De Matrícula;

II - De Atas de Assembleia Gerais;

III - De Atas dos Órgãos de Administração;

IV - De Atas de Reuniões do Conselho Fiscal; V - De presença de Cooperados nas Assembleias;

VI - Outros, Fiscais e Contábeis, trabalhistas obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, de folhas soltas, fichas ou folhas digitadas.

Artigo 57. No livro de Matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a)** Nome, data do nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e número do CPF ou CNPJ e da Carteira de Identidade do cooperado;
- b)** Número de matrícula do cooperado na COOPERATIVA;
- c)** Data de admissão do cooperado e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- d)** Capital do cooperado, subscrito e integralizado;
- e)** Assinatura do representante legal da COOPERATIVA e do cooperado, na Ficha de admissão e, quando for o caso, de sua demissão;
- f)** Espaço para lavratura de termo circunstanciando as causas de eliminação ou exclusão do cooperado.

CAPITULO X **DO BALANÇO - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS**

Artigo 58. O Balanço Geral da COOPERATIVA será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 59. As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento), para o FUNDO DE RESERVA;
- b) 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) O saldo líquido das sobras do exercício será distribuído proporcionalmente à produção dos Cooperados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 60. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo Único. Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 03 (três) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não-operacionais.

Artigo 61. . O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES - destina-se a prestar assistência técnica, educacional e social aos Cooperados e funcionários, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Além do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do FATES, as rendas eventuais de quaisquer naturezas resultantes das operações ou atividades realizadas com não Cooperados.

Parágrafo 2º. Os serviços de assistência técnica, educacional e Social, a ser atendido pelo FATES poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá incluir no Regimento Interno da Cooperativa as diretrizes complementares para utilização do FATES.

Artigo 62. Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - são indivisíveis entre os Cooperados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipóteses em que serão recolhidos onde a lei vigente determinar, juntamente com o remanescente não comprometido.

Artigo 63. Além dos já previsto neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos Cooperados que contribuam para sua formação.

Artigo 64. Quando no exercício ocorrer prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos Cooperados, mediante sistema de rateio, entre estes, na razão direta da fruição dos serviços.

CAPITULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 65. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 20 Cooperados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver deliberação espontânea dos Cooperados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- b) Se o número de Cooperados for inferior ao número mínimo de 20 previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelece-los;
- c) Em caso de insolvência;
- d) Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;
- e) Por alteração de sua forma jurídica.

Artigo 66. Ocorrendo à dissolução da Cooperativa, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Parágrafo 2º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “em liquidação”.

Artigo 67. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Artigo 68. A dissolução da sociedade importará no cancelamento do seu registro junto ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso - OCB/MT.

CAPÍTULO XII DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Artigo 69. A Cooperativa Unimed Vale do Sepotuba – Cooperativa de Trabalho Médico, considerando a responsabilidade social que tem para com a sociedade que atende, deverá instituir uma forma de gestão, de relacionamento ético com todos os públicos que interagem com a cooperativa, no âmbito interno e externo. A forma para se estabelecer as condutas e procedimentos necessários será regulada no Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo único. Para implantação e manutenção dos programas que visam a efetivar o compromisso da Responsabilidade Social, nos moldes descritos no presente Estatuto, bem como no Regimento Interno, poderá a Unimed Vale do Sepotuba, a critério do

Conselho de Administração, utilizar montante nunca superior a 0,30% (trinta décimos percentuais) do faturamento do exercício social do ano anterior.

CAPÍTULO XIII

DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, RISCOS E COMPLIANCE

Artigo 70. As práticas e estruturas de governança, gestão de riscos e compliance serão formalizadas de forma clara e objetiva em instrumento próprio, submetidas a aprovação e revisão do Conselho de Administração e divulgadas para as partes interessadas.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 71. Os Fundos referidos no artigo 59, alíneas “a” e “b” deste Estatuto são indivisíveis entre os Cooperados, mesmo no caso de liquidação da COOPERATIVA.

Artigo 72. Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais Cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Artigo 73. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

Artigo 74. Esta Cooperativa poderá ser registrada e filiada junto à OCB/MT – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 75. As alterações ocorridas no presente Estatuto Social por deliberação da Assembleia Geral acarretarão alterações das expressões utilizadas nos demais dispositivos que contenham as mesmas designações, bem como organização numeral dos artigos, devendo serem implementados antes do registro nos órgãos competentes.

Considerando a aprovação das alterações estatutárias ocorridas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, consolida-se o presente Estatuto Social da Unimed Vale do Sepotuba – Cooperativa de Trabalho Médico

Dr. Ricardo A. Gonsales
J. V. de Oliveira

Dr. Luis H. M. Saad

Dra. Gabriela de